



## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 354/2018/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0036.030558/2018-40**

**INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação hospitalar pronta, de forma contínua, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia/CEMETRON, conforme padronização dos serviços de nutrição - com dietas normais e modificadas, por um período de 12 (doze) meses.**

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa licitante, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 354/2018/CEL/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

### **1. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 354/2018/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **09.09.2020**, com data de abertura marcada para o dia **21.09.2020**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar o esclarecimento, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em **15.09.2020** encaminhada para o endereço eletrônico **celsupelro@gmail.com**, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

### **2. DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:**

Em suas razões conforme previsto no pedido de esclarecimento acostado aos autos, à empresa questiona:

**“Questionamento 1:** Favor nos informar o nome da empresa atual que está fornecendo refeições no CEMETRON?”

**“Questionamento 2:** O nº do PE 354/2018 é do ano 2018 mesmo?”

**“Questionamento 3:** Se é transportada ou produzida no local?”

**“Questionamento 4:** NÃO é de costume usar ainda no Brasil produtos biodegradável visto que QUASE NÃO existe fornecedores dos mesmos e os valores são incompatíveis ainda com os demais preços dos "similares" - PERGUNTA: NÃO pode excluir essa exigência?”

### **3. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:**



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**Superintendência Estadual de Licitações**  
**SUPEL/RO**  
*Equipe de Licitação CEL*

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se à SESAU, órgão responsável pela elaboração do seu respectivo Termo de Referência, que assim se pronunciou, em síntese:

**“Resposta ao Questionamento 1:** Atualmente os serviços estão sendo executado pela empresa ROCEL - COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO EIRELI, através do Contrato nº 214/PGE-2020.”

**“Resposta ao Questionamento 2:** Sim, conforme disposto no Aviso de Licitação.”

**“Resposta ao Questionamento 3:** O CEMETRON dispõe de cozinha geral, dessa forma a futura contratada utilizará as dependências da contratante.”

**“Resposta ao Questionamento 4:** Conforme Justificativa apresentada pelo CEMETRON (0010419258):

Compreendendo a existência da Lei Nº 2625 de 05/08/2019 que trata sobre a proibição do fornecimento de canudo em plástico, conforme trata o Art.1:

"Art. 1º. Fica proibido no Município de Porto Velho, o fornecimento de canudos em plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, dentre outros estabelecimentos similares." (Lei Nº 2625 de 05/08/2019).

Compreendendo a importância da aplicabilidade da lei e a atual circunstância que o Planeta Terra se encontra, onde o canudo de plástico representa 4% de todo lixo plástico do mundo e, por ser feito de polipropileno e poliestireno (plásticos), não é biodegradável, podendo levar até mil anos para se decompor no meio ambiente.

Dessa forma, a solicitação de Canudo flexível e dobrável biodegradável para dietas líquidas não sofrerá alteração.”

#### **4. DA DECISÃO:**

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada pelas servidoras **Carla de Souza Alves Ribeiro**, Administradora - SESAU/GECOMP e **Jaqueline Teixeira Temo**, Gerente de Compras- SESAU/GECOMP, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.supel.ro.gov.br](http://www.supel.ro.gov.br), bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Atenciosamente.

**EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA**  
Pregoeiro em Substituição – CEL/SUPEL